

REGULAMENTO DO SERVIÇO
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
SETÚBAL



Preâmbulo

Considerando que a Proteção Civil se traduz na atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas, os animais e os bens em perigo quando aquelas situações ocorram;

Considerando o enquadramento legal existente sobre a matéria, em particular a Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, Lei 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou e pela Lei 38/2026, de 3 de agosto – Lei de Bases da Proteção Civil, e a Lei 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro, pelo Decreto – Lei 44/2019 de 1 de abril e pela Lei 38/2026, de 3 de agosto, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal;

Considerando que a estrutura orgânica dos serviços municipais foi recentemente alterada, sendo necessário ajustar alguns aspetos do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil de Setúbal, por forma a manter coerência entre os documentos;

Assim, nos termos dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a presente proposta a aprovação da Câmara Municipal de Setúbal e posterior deliberação da Assembleia Municipal de Setúbal.

O presente projeto de regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de trinta dias.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Lei Habilitante	4
Artigo 2º - Objeto e Âmbito	4
Artigo 3º - Princípios da Proteção Civil Municipal	4
Artigo 4.º - Natureza do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)	5
Artigo 5.º - Estrutura da Proteção Civil Municipal	6

CAPÍTULO II - Presidente da Câmara

Artigo 6º - Direção da Proteção Civil.	6
Artigo 7º - Competências do Presidente da Câmara na Direção da Proteção Civil	6
Artigo 8º - Substituição do Presidente da Câmara	8

CAPÍTULO III - Comissão Municipal de Proteção Civil

Artigo 9º - Natureza e atribuições da Comissão Municipal de Proteção Civil de Setúbal (CMPC de Setúbal)	8
---	---

CAPÍTULO IV – Centro de Coordenação Operacional Municipal

Artigo 10º - Natureza e atribuições do Centro de Coordenação Operacional Municipal de Setúbal (CCOM de Setúbal)	9
---	---

CAPÍTULO V - Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros

Artigo 11º - Atribuições do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)	9
Artigo 12º - Competências do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)	11
Artigo 13º - Composição do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)	12
Artigo 14º - Competências do Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)	13
Artigo 15.º - Setor de Prevenção de Riscos	13
Artigo 16.º - Setor de Planeamento e Resiliência Urbana	14
Artigo 17.º - Setor de Logística e Operações	16
Artigo 18.º - Setor de Apoio Administrativo	17
Artigo 19.º - Gabinete Técnico Florestal	17
Artigo 20.º - Central Municipal de Operações de Socorro	18
Artigo 21.º - Fardamento	18
Artigo 22.º - Pessoal	18
Artigo 23.º - Voluntariado em Proteção Civil	19

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Artigo 24º - Legislação e Regulamentação Subsidiárias	19
Artigo 25º - Entrada em vigor	20

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º (Lei Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º n.º 7 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e artigos 1.º, 35.º e 45.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, e ainda atento o previsto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, nas suas versões atualizadas.

Artigo 2.º (Objeto e âmbito)

O presente Regulamento estabelece e define, de modo complementar, o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no município de Setúbal, atento em particular o disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º (Princípios da Proteção Civil Municipal)

A atividade de proteção civil no município de Setúbal é, sem prejuízo dos princípios gerais consagrados na Constituição e na lei, orientada pelos seguintes princípios:

- a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses entre si conflitantes;
- b) O princípio da prevenção, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

- c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
- d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir, se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
- e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais e é dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
- f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de articular a política municipal de proteção civil com a política nacional, regional e distrital;
- g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam no plano operacional articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
- h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil, previstos na Lei de Bases da Proteção Civil e na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 4º

(Natureza do Serviço Municipal de Proteção Civil)

A Proteção Civil no Concelho de Setúbal integra-se nas estruturas nacional, regional, sub-regional e distrital de proteção civil e desenvolve, particularmente através do Serviço Municipal de Proteção Civil, adiante designado por SMPC, atividades de coordenação e execução tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave e catástrofe, de origem natural ou tecnológica, e atenuar os seus efeitos e a socorrer as pessoas, os animais e os bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.

Artigo 5º

(Estrutura da Proteção Civil Municipal)

A estrutura da Proteção Civil municipal compreende:

- a) Presidente da Câmara;
- b) Vereador com competências delegadas;
- c) Comissão Municipal de Proteção Civil de Setúbal (CMPC de Setúbal);
- d) Centro de Coordenação Operacional Municipal;
- e) Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).

CAPÍTULO II

Presidente da Câmara

Artigo 6º

(Direção da Proteção Civil)

A direção das ações de socorro é assegurada pelo Presidente da Câmara que, nos termos da lei, e enquanto Autoridade Municipal da Proteção Civil dirige a atividade de Proteção Civil, conforme estipulado neste regulamento.

Artigo 7º

(Competências do Presidente da Câmara na Direção da Proteção Civil)

O Presidente da Câmara tem a seu cargo a direção das atividades a desenvolver no âmbito da Proteção Civil, cabendo-lhe designadamente:

- a) Criar e dirigir o Serviço de Proteção Civil Concelhio, procurando garantir a existência dos meios necessários ao seu funcionamento;
- b) Delegar no vereador por si designado, a dependência hierárquica do Serviço Municipal de Proteção Civil;
- c) Designar, em comissão de serviço, o Coordenador Municipal de Proteção Civil;

- d) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Municipal de Proteção Civil de Setúbal (CMPC de Setúbal) promovendo a cooperação de cada organismo ou entidade interveniente, diligenciando assim, o melhor aproveitamento das suas capacidades;
- e) Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Emergência (PME) e promover a preparação, condução e treino periódico dos respetivos intervenientes;
- f) Ativar e desativar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC de Setúbal;
- g) Contribuir para o cumprimento da legislação de segurança relativa aos vários riscos inventariados, oficiando para o efeito aos órgãos competentes;
- h) Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;
- i) Promover reuniões periódicas da Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que necessário e no mínimo duas vezes por ano;
- j) Promover campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas, recorrendo nomeadamente, à comunicação social;
- k) Desencadear, sempre que as entidades competentes prevejam a ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as medidas apropriadas de acordo com os planos e programas estabelecidos, solicitando o apoio se necessário, de intervenção de escalão superior, caso se manifestem insuficientes ou inadequados os meios e recursos disponíveis no concelho;
- l) Solicitar ao presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a participação das Forças Armadas em missões de proteção civil na área operacional do seu município;
- m) Declarar a situação de alerta, perante a ocorrência e/ou eminência de ocorrência de algum ou de alguns dos acontecimentos referidos no número anterior, e uma vez reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e / ou medidas especiais de reação;

- n) Promover a avaliação imediata dos danos e estragos ocorridos, após o acidente ou incidente, com vista à reposição da normalidade da vida nas áreas afetadas, solicitando o apoio das entidades competentes;
- o) Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividade de Proteção Civil.

Artigo 8º

(Substituição do Presidente da Câmara)

O Presidente da Câmara é substituído nas suas ausências ou impedimentos nos termos legais em vigor.

CAPÍTULO III

Comissão Municipal de Proteção Civil

Artigo 9º

(Natureza e atribuições da Comissão Municipal de Proteção Civil)

1. A Comissão Municipal Proteção Civil, adiante designada CMPC de Setúbal, é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.
2. Declarada a Situação de Alerta, a CMPC de Setúbal constitui-se como estrutura de coordenação política, em apoio ao Presidente da Câmara Municipal.
3. A CMPC de Setúbal, além do previsto nos termos da legislação em vigor, dispõe de Regulamento próprio que define, entre outros aspetos, a sua concreta composição e funcionamento.

CAPÍTULO IV

Centro de Coordenação Operacional Municipal

Artigo 10º

(Natureza e atribuições do Centro de Coordenação Operacional Municipal)

1. O Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM) é a estrutura responsável por assegurar a coordenação institucional da proteção civil à escala do município, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).
2. A sua missão fundamental é garantir que todas as entidades essenciais às operações de proteção e socorro no município articulam a sua atuação entre si, de forma a mobilizar e gerir os meios humanos e materiais adequados a cada ocorrência específica.
3. Declarada a Situação de Alerta, o CCOM de Setúbal constitui-se como estrutura de coordenação institucional, em apoio ao coordenador municipal de proteção civil.

CAPÍTULO V

Serviço Municipal de Proteção Civil

Artigo 11º

(Atribuições do Serviço Municipal de Proteção Civil)

O Serviço Municipal de Proteção Civil, adiante designado por SMPC, funciona em permanência em instalações da Câmara Municipal e em estreita colaboração com os sectores competentes do município, desenvolvendo a sua atividade nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município, de origem natural ou tecnológica;
- b) Análise e estudo permanente das vulnerabilidades do concelho perante situações de risco devidas à ação do homem ou da natureza;

- c) Ações de informação e formação das populações visando a sua sensibilização em matéria de medidas preventivas, de autoproteção e de colaboração com as autoridades, bem como o estímulo do sentido de responsabilidade de cada um;
- d) Planear e estudar soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorros e de assistência, bem como a evacuação, o alojamento e o abastecimento, das populações e dos animais;
- e) Coordenar e manter atualizada a inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis ao nível local;
- f) Proceder à elaboração do Plano Municipal de Emergência (PME);
- g) Promover a elaboração de planos sectoriais de emergência para fazer face aos riscos inventariados;
- h) Criar mecanismos de articulação com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a Proteção Civil;
- i) Promover a realização de exercícios e simulacros, para o aperfeiçoamento dos planos e para criar rotinas;
- j) Coordenar as ações de socorro em estreita colaboração com outros escalões da Proteção Civil e com os municípios vizinhos;
- k) Promover a disponibilização dos meios junto de várias entidades para a satisfação das necessidades básicas das populações atingidas;
- l) Apoiar a intervenção junto das populações sinistradas;
- m) Colaborar e intervir no restabelecimento das condições socioeconómicas e ambientais da vida das comunidades afetadas;
- n) Estudar e divulgar formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, nomeadamente o centro histórico da cidade, e de instalações de serviços essenciais bem como do ambiente e dos recursos naturais;
- o) Prever e planear as ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos;

- p) Articular os princípios da proteção civil municipal com as políticas da defesa da floresta e sustentabilidade ambiental.

Artigo 12.º

(Competências do Serviço Municipal de Proteção Civil)

1. Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal.
2. Nos domínios da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, compete ao SMPC:
 - a) Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
 - b) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
 - c) Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal;
 - d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil.
3. Nos domínios do planeamento e apoio às operações, compete ao SMPC:
 - a) Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal;
 - b) Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
 - c) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;
 - d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
 - e) Fomentar o voluntariado em proteção civil.
4. Nos domínios da logística e comunicações, compete ao SMPC:

- a) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;
 - b) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;
 - c) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;
 - d) Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC;
 - e) Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC);
 - f) Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual.
5. Nos domínios da sensibilização e informação pública, compete ao SMPC:
- a) Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil;
 - b) Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis;
 - c) Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

Artigo 13º

(Composição do Serviço Municipal de Proteção Civil)

1. O Serviço Municipal Proteção Civil é composto por:
- a) Um Coordenador;
 - b) Setor de Prevenção de Riscos (SPR);
 - c) Setor de Planeamento e Segurança Urbana (SPSU);
 - d) Setor de Logística e Operações (SLO);
 - e) Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS);

- f) Gabinete Técnico Florestal (GATEF);
 - g) Setor de Apoio Administrativo (SAA).
2. Em função das necessidades que no âmbito da proteção civil se verificarem, sob proposta do Coordenador do SMPC e de forma fundamentada, outros setores e/ou gabinetes técnicos podem vir a ser criados.

Artigo 14º

(Competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil)

1. Compete ao Coordenador:
- a) Dirigir o SMPC;
 - b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
 - c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
 - d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
 - e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
 - f) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
 - g) Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.
2. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS.

Artigo 15º

(Setor de Prevenção de Riscos)

Ao Setor de Prevenção de Riscos compete:

1. Avaliação de Riscos

- a) Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência;
- b) Promover a identificação cartográfica dos riscos, de modo a prevenir, avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- c) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão de documentação técnica e científica com importância para a proteção civil.

2. Segurança Contra Incêndios

- a) Propor medidas de segurança estruturais e operacionais face aos riscos de incêndio urbano e tecnológico inventariados no município;
- b) Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal para comunicação imediata de perigos à população;
- c) Elaborar Medidas de Autoproteção e Projetos de Segurança Contra Incêndios para edifícios municipais e outras entidades públicas.

3. Educação, Informação e Sensibilização

- a) Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre as atividades de proteção civil, preparando e organizando as populações face aos cenários previsíveis;
- b) Promover campanhas de informação dirigidas a segmentos específicos ou ao público em geral, focadas em medidas preventivas e condutas de autoproteção;
- c) Fomentar e enquadrar as iniciativas de voluntariado em proteção civil no município.

Artigo 16º

(Setor de Planeamento e Resiliência Urbana)

Ao Setor de Planeamento e Resiliência Urbana compete:

1. Planeamento de Emergência

- a) Elaborar, atualizar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PME) e dos planos especiais;
- b) Elaborar planos prévios de intervenção, planos de coordenação municipal e planear soluções de emergência visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro, a evacuação, o alojamento e o abastecimento das pessoas e dos animais presentes no município;
- c) Preparar e propor a execução de exercícios e simulacros institucionais que testem a operacionalidade e articulação de todas as entidades intervenientes.

2. Conselho Municipal de Segurança

- a) Prestar o necessário apoio técnico e logístico ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Segurança (CMSeg);
- b) Assegurar o alinhamento das políticas de proteção civil com as estratégias e diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Segurança;
- c) Promover a articulação em rede com as forças de segurança territoriais e polícia municipal para a análise de vulnerabilidades do espaço urbano.

3. Comissão Municipal de Proteção Civil

- a) Prestar o necessário apoio técnico, estratégico e logístico ao regular funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
- b) Coordenar e apoiar a atividade de subcomissões permanentes criadas no seio da CMPC;
- c) Promover a interligação, conjuntamente com o Setor de Logística e Operações, com as unidades locais de proteção civil existentes.

4. Resiliência

- a) Promover a integração da redução do risco de catástrofe nas políticas de planeamento urbano e nos instrumentos de gestão territorial (como o Plano Diretor Municipal), garantindo que a expansão e reabilitação urbana consideram os riscos identificados;
- b) Promover, operacionalizar e dinamizar a Plataforma Local para a Redução do Risco de Catástrofe (ou fóruns equivalentes), assegurando a articulação, partilha de conhecimentos e coresponsabilização entre o setor público, o setor privado, o meio académico e a sociedade civil;
- c) Desenvolver, implementar e monitorizar a Estratégia Local de Resiliência, alinhando o município com referenciais e campanhas internacionais de resiliência urbana (como as iniciativas da ONU para Cidades Resilientes);
- d) Estudar e divulgar formas adequadas de proteção dos edifícios públicos, do património cultural, histórico, monumental e ambiental, com especial enfoque nas infraestruturas críticas e instalações de serviços essenciais, promovendo planos de continuidade de negócio e de serviços;
- e) Planear de forma antecipada os processos de recuperação e reabilitação pós-desastre (Estratégia de Recuperação), adotando o princípio de "Reconstruir Melhor", com o objetivo de evitar a recriação das vulnerabilidades pré-existentes;
- f) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas, bem como os seus impactos socioeconómicos, avaliando a resposta e garantindo a integração sistemática de "lições aprendidas" nos processos de planeamento, mitigação e adaptação às alterações climáticas.

5. Relações Externas

- a) Assegurar a representação institucional e a participação ativa do município de Setúbal em redes, fóruns e campanhas internacionais de proteção civil, resiliência

- e segurança urbana, com especial enfoque no Fórum Europeu de Segurança Urbana (FESU) e na campanha Cidades Resilientes das Nações Unidas;
- b) Promover a partilha de boas práticas, o intercâmbio de conhecimento técnico e a cooperação transversal com outras cidades, regiões e entidades congéneres a nível europeu e internacional;
 - c) Assegurar a monitorização, o preenchimento e o reporte regular de dados, metas e indicadores exigidos pelas plataformas e referenciais internacionais subscritos pelo município;
 - d) Identificar oportunidades de financiamento, fomentar parcerias e apoiar a elaboração de candidaturas a programas e fundos europeus ou internacionais focados na redução do risco de catástrofes, adaptação às alterações climáticas e segurança urbana;
 - e) Estabelecer e dinamizar mecanismos de articulação e cooperação contínua com organizações não-governamentais (ONG), universidades, centros de investigação e outras entidades de inovação tecnológica à escala nacional e internacional;
 - f) Garantir a articulação e coordenação institucional de rotina com todos os agentes de proteção civil locais, regionais e nacionais, bem como com as entidades com dever especial de cooperação presentes no território, assegurando o alinhamento das políticas externas com a realidade operacional interna.

Artigo 17º

(Setor de Logística e Operações)

Ao Setor de Logística e Operações compete:

1. Inventariação de Meios
 - a) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos, públicos e privados, existentes no concelho com interesse estratégico para as operações de proteção e socorro.
2. Planeamento e Gestão de Meios Logísticos e Operacionais
 - a) Planear e garantir o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro, assegurando a sustentação prolongada das operações;
 - b) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento de emergência a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe.
3. Equipamentos e Mobiliário Urbano de Prevenção e Segurança
 - a) Planear e gerir os equipamentos e recursos tecnológicos e de comunicações (mobiliário urbano) afetos ao Serviço Municipal de Proteção Civil;
 - b) Assegurar a manutenção operacional e preventiva de toda a infraestrutura física de suporte à proteção civil municipal.

Artigo 18º

(Setor de Apoio Administrativo)

Ao Setor de Apoio Administrativo compete:

1. Gestão de Processos
 - a) Assegurar o tratamento, encaminhamento e arquivo do expediente geral, correspondência e documentação do SMPC.
2. Recursos Humanos
 - a) Apoiar a gestão dos quadros de pessoal do município e dos técnicos contratados afetos ao SMPC, incluindo controlo de assiduidade e necessidades formativas.
3. Apoio Administrativo
 - a) Prestar suporte na elaboração de pareceres, projetos e informações de índole técnica;
 - b) Assegurar o apoio no relacionamento administrativo com as entidades públicas e privadas parceiras no sistema de proteção civil.

Artigo 19º

Gabinete Técnico Florestal (GATEF)

1. O Gabinete Técnico Florestal (GATEF), originalmente constituído ao abrigo da Lei n.º 14/2004, de 8 de maio, e regulamentado pela Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, é atualizado e reestruturado em conformidade com o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais instituído pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e nos termos do Aviso n.º 9631/2025/2, de 9 de abril (11.ª alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Setúbal).
2. O GATEF funciona na dependência direta do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), garantindo a componente técnica e de suporte no âmbito da gestão integrada de fogos rurais, fomento e proteção florestal municipal.
3. O GATEF é tecnicamente dirigido por técnico habilitado na área das ciências florestais, articulando a sua atuação com o Coordenador Municipal de Proteção Civil.
4. A estrutura de competências, enquadramento operacional, deveres de cooperação e perfil funcional detalhado do GATEF constam do Anexo I do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 20.º

(Central Municipal de Operações de Socorro)

1. A Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS) integra o Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Setúbal, tendo sido criada nos termos do artigo 16.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.
2. A CMOS constitui uma estrutura municipal de primeira linha na gestão da emergência, tendo como principal missão garantir, em articulação com os agentes de proteção civil, os serviços do Município de Setúbal e as entidades com especial dever de cooperação, os necessários níveis de eficácia e eficiência na resposta às situações de emergência, operações de socorro e assistência, na salvaguarda da vida humana e na proteção de pessoas, animais, bens, ambiente e património, assegurando a monitorização permanente da situação operacional no concelho e contribuindo para uma resposta rápida, coordenada e eficaz às ocorrências que afetem o território municipal.
3. As normas de organização e funcionamento da CMOS constam no Anexo II ao presente Regulamento, que para todos os efeitos o integra e assume igualmente natureza regulamentar.

Artigo 21.º

(Fardamento)

1. O fardamento tem como cor base única o navy (azul-marinho - Linha 511), associado à identidade institucional do Município de Setúbal e do Serviço Municipal de Proteção Civil.
2. A exceção cromática expressamente prevista é a camisa branca do Uniforme de Gala, bem como as cores próprias dos emblemas, bandeira nacional e demais elementos de identificação.
3. As diretrizes de fardamento constam no Anexo III do presente Regulamento.

Artigo 22.º

(Pessoal)

1. O SMPC funciona com pessoal dos quadros do Município e técnicos contratados sempre que necessário.
2. O serviço prestado no SMPC é de total disponibilidade, pelo que, o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excecional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidente

grave ou catástrofe, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 23.º

(Voluntariado em Proteção Civil)

1. O SMPC fomenta o voluntariado em proteção civil, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, e da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que estabelece o regime jurídico do voluntariado.
2. O voluntariado em proteção civil no Município de Setúbal organiza-se através de:
 - a) Inscrição de voluntários, mediante candidatura;
 - b) Registo criminal atualizado dos candidatos, quando aplicável, nos termos da lei;
 - c) Formação em matérias de proteção civil e autoproteção;
 - d) Cobertura por seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil;
 - e) Emissão de cartão de identificação de voluntário.
3. Os voluntários em proteção civil colaboram designadamente em:
 - a) Campanhas de sensibilização e divulgação pública;
 - b) Exercícios e simulacros;
 - c) Apoio logístico em situações de emergência, designadamente em centros de alojamento;
 - d) Ações de apoio a animais em situação de emergência, nos termos da Lei n.º 38/2026, de 3 de agosto;
 - e) Outras atividades a definir pelo SMPC.
4. O voluntariado pode ser suspenso ou cessar nos termos previstos na lei e no regulamento específico a aprovar pela Câmara Municipal.

Capítulo VI

(Disposições Finais)

Artigo 24.º **(Legislação e Regulamentação Subsidiária)**

A atividade do SMPC é subsidiariamente disciplinada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 25.º **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.